



DECRETO N.º 4.518/2025

De 08 de Abril de 2025

“DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal

de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e reorganizar a Educação Especial na perspectiva do Atendimento Educacional Especializado no Município de Pilar do Sul, com a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado/inclusivo que, respeitando as características individuais do público-alvo da Educação Especial, garanta o pleno desenvolvimento do educando;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, com referência aos incisos II e III, do artigo 1º e artigo 6º, que abarcam princípios, direitos e garantias fundamentais; ao inciso I, do artigo 206, que estabelece a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e ao inciso III, do artigo 208, que garante o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase ao parágrafo único do artigo 3º, ao artigo 53 e ao inciso III do artigo 54, que garantem à criança e ao adolescente direitos fundamentais e asseguram o direito à educação e ao atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/1996, com fulcro no artigo 3º e no inciso III, do artigo 4º, estabelece princípios e garantias ao ensino; e que, sob as bases dos Capítulos V e V-A dispõe sobre a Educação Especial e a Educação Bilíngue;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA; e a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/ DPPE, que orienta os Sistemas de Ensino na implementação da Lei nº 12.764/2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (AEE);

CONSIDERANDO Parecer CNE/CP nº 50/2023, que trata das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Artigo 1º - A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.

Parágrafo único - A Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, de acordo com os marcos legais, visa o reconhecimento de que todos podem aprender, valorizando as diferenças de idade, sexo, gênero, etnia, língua, deficiência, classe social, condições de saúde ou qualquer outra natureza.

Artigo 2º - A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica garantido esse direito no art. 206 da Constituição Federal que estabelece as formas e os princípios de ensino, consolidada com ao art. 208 reconhece a educação como um direito humano fundamental, de caráter público e subjetivo, inclusive para atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, perpassa todas as etapas e modalidades de ensino e será constituída como parte da educação regular, visando a favorecer o processo de escolarização dos estudantes atendidos.

§1º - Na organização da Educação Especial são utilizadas estruturas, sistemas e metodologias de ensino, de modo que permitam atender às necessidades de todos, reconhecendo que é parte de uma estratégia mais abrangente para promover uma sociedade inclusiva, possibilitando a construção de um processo dinâmico que está em constante evolução.

§2º - Com vistas a garantia e o acesso à Educação Básica aos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva, a rede municipal assegurará através das seguintes diretrizes:

I - dará ênfase ao direito à matrícula em classes comuns do ensino regular da Educação Básica, em qualquer modalidade de ensino;

II - adotará ações que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a qualidade em relação ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos matriculados;

III - implementará ações educacionais pautadas pela pluralidade de metodologias, de processos e de procedimentos de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento das potencialidades e habilidades;

IV - promoverá ações voltadas ao desenvolvimento da cultura escolar inclusiva, com a participação de estudantes, familiares, comunidade escolar, órgãos dedicados à matéria e sociedade civil organizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

V - disponibilizará serviços que propiciem a inclusão nas

classes comuns do ensino regular;

VI - celebrará, se necessário, convênios, parcerias e outros ajustes.

Artigo 3º - A rede municipal de ensino, no âmbito da Educação Especial Inclusiva, em atendimento as legislações que asseguram o direito e a garantia de seus estudantes no acesso e permanência na escola, devem ser orientados com as seguintes indicações e preceitos:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de ações que conduzam à inclusão nas classes comuns do ensino regular;

III - equidade e qualidade do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a conclusão de todas as etapas da educação básica;

IV - transversalidade em todas as etapas e níveis de escolarização;

V - desenvolvimento de práticas inclusivas, com vistas ao Desenho Universal para a Aprendizagem - DUA e à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar;

VI – ampliação do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VII – implementação e efetivação do ensino colaborativo como estratégia de mediação pedagógica e de acessibilidade curricular desenvolvida por professor especializado;

VIII - ampliação da rede de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

IX - fomento da cultura inclusiva nas escolas;

X - adoção de esforços para construção de uma rede escolar cada vez mais inclusiva;

XI - prestação de educação voltada para o mundo do trabalho.

CAPÍTULO II

DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 4º - São considerados participantes e elegíveis aos serviços da Educação Especial - do Atendimento Educacional Especializado, de acordo com a Política



Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e suas diretrizes, os estudantes no município com as seguintes abrangências:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, abrangidos pelo "caput" do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015;

II – Alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assim considerados aqueles abrangidos pelo § 1º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764/2012;

III – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento – TGD: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

IV - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo único - Também farão jus ao Atendimento Educacional Especializado alunos com transtornos de aprendizagem ou outras necessidades educacionais específicas que possam interferir na aprendizagem, desde que necessitem de acessibilidade curriculares.

CAPÍTULO III

DA OFERTA E DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Artigo 5º - Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades didático-pedagógicas organizadas por meio do Plano de AEE, desenvolvido por professor de AEE, tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§1º - Para o Atendimento Educacional Especializado a rede municipal de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§2º A rede municipal de ensino, no âmbito da Educação Especial, prestará apoio aos estudantes atendidos mediante a oferta dos seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I – O Atendimento Educacional Especializado – AEE

será oferecido preferencialmente no contraturno em Sala de Recursos Multifuncionais ou na modalidade Itinerante em espaços multiuso nas Unidades Escolares, a fim de promover a mediação pedagógica, complementar aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA e suplementar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, que visa a possibilitar o acesso ao currículo escolar;

II - Professor Especializado: docente habilitado ou especializado na modalidade da Educação Especial, que atua na mediação pedagógica realizada no contraturno escolar, turno extra ou no turno escolar;

III - Projeto Ensino Colaborativo no turno escolar como forma de Atendimento Educacional Especializado - AEE expandido: estratégia de mediação pedagógica desenvolvida por professor especializado, para apoiar a escolarização do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, visando ao fomento da cultura e das práticas inclusivas nas escolas da rede municipal de ensino;

IV – implementação e ampliação dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva, nas salas de recursos multifuncionais e nas unidades escolares por meio de aquisição de: instrumentos, equipamentos, modos, soluções, métodos, mecanismos, processos, expedientes, artifícios ou planos que se mostrem aptos à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar e educacional e à conquista de maior autonomia, independência e qualidade de vida;

V - profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira;

VI - Serviço de Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida Diária - PAE/AVD para apoio à higiene, à locomoção e à alimentação dos estudantes, em conformidade com a primeira parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146/2015;

VII - Serviço de Profissional de Apoio Escolar - Atividades Escolares - PAE/AE, ao estudante com deficiência, conforme disposto na segunda parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146/2015, e ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em conformidade com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei federal nº 12.764/2012, para o qual também dará suporte à comunicação e à interação social.

§3º – A Secretaria de Educação regulamentará de forma detalhada as solicitações para disponibilização dos serviços previstos neste artigo através de norma específica para o seu cumprimento.

§4º - Os serviços ofertados deverão ser periodicamente avaliados e acompanhados pela unidade escolar, em conjunto com a família, quanto à sua efetividade e necessidade de continuidade, com base nos relatórios pedagógicos desenvolvidos pelos professores especializados e pelos docentes que atendem o estudante.

Artigo 6º - Para o cumprimento das ações previstas neste decreto, a Secretaria Municipal de Educação atuará em conjunto com órgãos especializados, sociedade civil organizada e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de convênios, parcerias e outros ajustes, conforme a legislação em vigor.



SEÇÃO II

DO PROFESSOR ESPECIALIZADO NO AEE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - Para atuação no AEE o Professor deve ter formação em Educação Especial ou especialização em Atendimento Educacional Especializado, atuará exercendo as suas funções.

§1º - São atribuições do profissional de AEE:

I - Identificar estudantes que apresentem necessidade de atendimento educacional especializado e que ainda não foram encaminhados ao AEE e realizar a Avaliação Pedagógica Inicial - API do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;

II - participar da elaboração, construção e manutenção do projeto político pedagógico da unidade escolar;

III - elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

IV - orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Especializado - AEE;

V - oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas;

VI - participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade escolar e nas reuniões de Conselho de Classe ou Série e das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo;

VII - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e estratégias de acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos estudantes que constituem o público do AEE;

VIII - orientar estudantes, docentes, gestores e profissionais da unidade escolar, famílias e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva, bem como quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio;

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação, em relação ao AEE.

§ 2º - Para fins deste decreto, considera-se:



I - Avaliação Pedagógica Inicial - API: documento

pedagógico elaborado por professor especializado, na forma de estudo de caso, tendo como objetivos identificar, elaborar e organizar serviços pedagógicos e de acessibilidade para a participação efetiva dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

II - Plano de Atendimento de Educacional Especializado - PAEE:

PAEE: documento elaborado por professor especializado, com os objetivos de identificar barreiras, elencar as atividades necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidade de estudantes a fim de orientar as ações escolares da unidade escolar.

Artigo 8º - A elaboração da Avaliação Pedagógica Inicial -

API do estudante já matriculado no Atendimento Educacional Especializado - AEE é responsabilidade do Professor Especializado, que deverá ser realizada da seguinte forma:

I - de forma regular, aos estudantes matriculados no Atendimento Educacional Especializado – AEE;

II - de forma eventual, mediante atribuição de aulas adicionais, no caso de estudante que não possua histórico de atendimento como aluno elegível aos serviços da Educação Especial.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES DA SALA DE AULA REGULAR EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O AEE

Art. 9º - São atribuições dos docentes dos componentes curriculares em regime de colaboração com o AEE:

I - Planejar as estratégias pedagógicas de forma colaborativa com o professor de AEE, visando o atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos;

II - Elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular em colaboração com a Equipe Multiprofissional e com o professor de AEE;

III - Realizar adaptações didático-metodológicas (nas avaliações, nos materiais didáticos, na abordagem dos conteúdos, entre outros) que atendam às necessidades dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular em colaboração com a Equipe Multiprofissional e com o professor de Educação Especial;

IV - Registrar as adaptações a serem realizadas nos planos educacionais individualizados;

V - Participar de atividades formativas e reuniões pedagógicas que tratam da temática da Educação Especial e de questões relacionadas aos estudantes atendidos no AEE.



SEÇÃO IV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Artigo 10 – O Atendimento Educacional Especializado tem por finalidade identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que visa a possibilitar o acesso ao currículo, com fins de eliminar as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando as suas necessidades específicas, em todas as etapas e modalidades de ensino.

§1º - No Atendimento Educacional Especializado o papel do professor do AEE, não deve ser confundido com o papel dos profissionais do atendimento clínico, embora possa estabelecer articulações com profissionais da área da saúde.

§2º - O AEE deve integrar o Projeto Político da escola do ensino regular, compondo uma proposta de trabalho com foco na Educação Inclusiva.

§3º - O AEE deve funcionar, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola do ensino regular. Na impossibilidade destes locais, ele pode se localizar em um Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente.

§4º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será regulamentado através de normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º - Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

Artigo 11 - Para a consecução dos objetivos da Educação Especial serão disponibilizados aos estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdo-cegueira os seguintes profissionais:

I - Professor de Libras ou Professor interlocutor de Libras, para estudantes com deficiência auditiva e surdos matriculados no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares.

II - Instrutor-mediador ou Guia-intérprete, aos estudantes surdo-cegos, em sala de aula e nas demais dependências da unidade escolar, sendo que, para essa função exigir-se-á a qualificação em Libras Tátil.

SEÇÃO V DO PROJETO ENSINO COLABORATIVO

Artigo 12 - Fica instituído o Projeto Ensino Colaborativo voltado às unidades escolares da rede municipal de ensino que tenham estudante elegível aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

serviços da Educação Especial, como forma de atuação articulada entre a equipe escolar e os Professores Especializados.

§1º- O Projeto Ensino Colaborativo visa a proporcionar suporte e acompanhamento pedagógico, sendo desenvolvido como estratégia pedagógica voltada à inclusão do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, nas classes comuns do ensino regular, ao fomento da cultura inclusiva e à adoção de práticas inclusivas nas escolas da rede pública.

§2º - Para o fomento da cultura inclusiva nos espaços escolares, o Professor Especializado do Projeto Ensino Colaborativo deverá apoiar os professores regentes das classes e aulas regulares, bem como a equipe gestora e funcionários da unidade escolar, no atendimento ao estudante elegível da Educação Especial e na criação de ambientes cada vez mais inclusivos e equânimes.

Artigo 13 - O Projeto Ensino Colaborativo é estruturado nos seguintes eixos:

I - articulação entre os professores regentes de classes comuns do ensino regular e o Professor Especializado;

II - identificação, aperfeiçoamento e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços para a inclusão;

III - permanência de todos os estudantes, atendidos ou não pelos serviços da Educação Especial, no mesmo espaço físico, com o mesmo currículo, garantida a acessibilidade e a tecnologia assistiva;

IV - formação continuada dos docentes para as práticas pedagógicas em âmbito do Projeto Ensino Colaborativo;

V - orientação e esclarecimento à comunidade escolar, proporcionando diálogo acerca da cultura inclusiva e dos apoios, recursos e serviços da Educação Especial;

VI - promoção de tempos e espaços para diálogo e planejamento das questões relativas à perspectiva inclusiva na unidade escolar.

Parágrafo único - O referido Projeto será regulamentado através de normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará ao estudante com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista - TEA, se necessário, os serviços profissionais de apoio escolar expressos no artigo 5º deste decreto, os quais poderão ser compartilhados entre grupos de estudantes, conforme as especificidades do caso concreto.

Artigo 15 - Os Profissionais de Apoio Escolar serão capacitados para atuar no ambiente escolar, visando a garantir o bem-estar do estudante com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

deficiência ou Transtorno do Espectro Autista - TEA durante a rotina escolar e a fortalecer a autonomia e a liberdade do discente no ambiente escolar, sendo que a atuação desses profissionais não abrange as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, em conformidade com o inciso XIII do artigo 3º, da Lei federal nº 13.146/2015.

Artigo 16 - O Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida Diária - PAE/AVD atuará no auxílio necessário aos estudantes que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de:

I – autocuidado e alimentação, no cotidiano escolar;

II - higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro no cotidiano escolar;

III - locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Os serviços ofertados aos estudantes da rede municipal de ensino, na data da publicação deste decreto, serão mantidos durante o período de transição necessário à adequação ou à implementação das novas ações.

Artigo 18 - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, aos profissionais da rede municipal de ensino, ações de formação continuada e de formação em serviço nas temáticas da Educação Especial.

Artigo 19 - A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 08 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito do Município de Pilar do Sul

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
42AD5E8102284EB0B03979A70B4BBFC3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/42AD5E8102284EB0B03979A70B4BBFC3>